**Aviso Nº 029/CEAF-2017**

O Presidente da Comissão do XX Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso Nº 001/CEAF-2017, de 03 de agosto de 2017, publicado no DOMP nº 1.560, de 04 de agosto de 2017, torna pública a **Retificação do** **Aviso n**º**. 028/CEAF – 2017**,publicado no DOMP nº 1.606, de 17 de outubro de 2017, quanto a Ordem de classificação da Região de Campo Grande/MS, quanto a data de comparecimento na Região de Dourados/MS e o Anexo I do Aviso quanto a Tabela de Escolha de Lotação, a saber:

**O item 1 do Aviso nº 028/CEAF/2017 passa a ter a seguinte redação:**

1. **CANDIDATOS DA REGIÃO DE CAMPO GRANDE,** que apresentaram documentação no dia 09 de outubro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **CANDIDATO** | **POSIÇÃO** |
| LUCAS ARTIOLI BARRERA | 1 |
| BRUNA ROTTA FRANCO | 2 |
| PÂMELA DIAS SALGADO | 3 |
| YASMIN APARECIDA RODRIGUES REZENDE | 4 |
| QUEREN HAPUK DE OLIVEIRA PESSOA | 5 |
| JULIANA MOTA ZIRBES | 6 |
| FLAVIA SOUZA DE ALMEIDA | 7 |
| FRANCIELLE ROCHA LIZ | 8 |
| AMANDA REGINA CITRON | 9 |
| BRENO RODRIGUES DE FREITAS | 10 |
| BARBARA BARROS MACHADO BOGALHO \* \*\* | 11 |
| FELIPE AQUINO PAZ SACCENTI | 12 |
| ANA HELLEN ALVES COSTA | 13 |
| ADRIELLE PERALTA LAITART \* \*\* | 14 |
| TALIANE LEMES CAFURE | 15 |
| MICHAEL MASAAKE YAMAUCHI RODRIGUES | 16 |
| ESTER NASCIMENTO SOUZA DA SILVA | 17 |
| SUYANE PEREIRA DA SILVA LIUTI | 18 |
| MARCEL MIGLIOLI DE MENDONÇA | 19 |
| WALESKA SANCHES DAVES | 20 |
| IONARA LIMA MARTINES | 21 |
| ANTÔNIO LEONARDO AMORIM | 22 |
| ESTER MOTA GIMENEZ | 23 |
| ANDRÉ APARECIDO ARAÚJO CAMPOS | 24 |
| LÚCIO JOSÉ COSTA BARBOSA | 25 |
| RENATA GIOVANA RECH | 26 |
| HUDSON RIBEIRO ROLON | 27 |

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIA** | **HORÁRIO** | **LOCAL** |
| 19.10.2017 | 08h30min | Auditório do Edifício da Procuradoria Geral de Justiça– R Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, nº 214 – Jardim Veraneio, Campo Grande - MS |

**O item 2 do Aviso nº 028/CEAF/2017 passa a ter a seguinte redação:**

1. **CANDIDATOS DA REGIÃO DE DOURADOS,** que apresentaram documentação em 09 de outubro de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **CANDIDATO** | **POSIÇÃO** |
| MARIANE TELÓ | 1 |
| ANA MARIA ALMEIDA | 2 |
| GABRIELLE NAKASE OTSUBO | 3 |
| MARIANA RODRIGUES ZAMPROGNA | 4 |
| LAÍSA CARNEIRO FERNANDES | 5 |
| ANA KAROLINE NASSIF | 6 |

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DIA** | **HORÁRIO** | **LOCAL** |
| 19.10.2017 | 09h | Auditório do Edifício das Promotorias de Justiça de Dourados – Rua João Corrêa Neto nº 400 – Jardim Santo Antônio, Dourados – MS |

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

**a)NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Coordenadora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional em Substituição

**ANEXO I DO AVISO Nº 028/CEAF-2017 passa a ter a seguinte redação:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CAMPO GRANDE** | | |
| **CONCURSO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO** | | |
| **COMARCA** | **PROMOTORIA DE JUSTIÇA** | **TITULAR**  **PROMOTOR (A)** |
| Campo Grande | ***1ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições****: feitos pares distribuídos à 1ª Vara de Família, à Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de cartas precatórias cíveis em geral e às Varas de Execução Fiscal.* | Juliane Cristina Gomes |
| Campo Grande | ***2ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *feitos pares distribuídos à 2ª Vara de Família e nos feitos distribuídos à Vara de Sucessões.* | Kristiam Gomes Simões |
| Campo Grande | ***7ª Promotoria de Justiça Atribuições****: feitos ímpares distribuídos à 1ª Vara de Família, à Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e cumprimento de cartas precatórias cíveis em geral e às Varas de Execução Fiscal.* | Reynaldo Hilst Mattar |
| Campo Grande | ***11ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *feitos distribuídos à 1ª Vara Criminal e procedimentos da CIP.* | Grazia Strobel da Silva Gaifatto |
| Campo Grande | ***14ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *feitos distribuídos à 3ª Vara Criminal e procedimentos da CIP.* | Marcelo Ely |
| Campo Grande | ***16ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *feitos distribuídos à 4ª Vara Criminal e procedimentos da CIP.* | Luciana Moreira Schenk |
| Campo Grande | ***17ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *feitos distribuídos à 4ª Vara Criminal e procedimentos da CIP.* | Clovis Amauri Smaniotto |
| Campo Grande | ***29ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *como Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, compete: a) instaurar inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento de investigação preliminar, de ofício ou a requerimento dos interessados, ou, ainda, por recomendação do Procurador-Geral de Justiça ou do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, ajuizar ação civil pública visando á proteção do patrimônio público e/ou à reparação de danos ao erário; b) promover as medidas cíveis e criminais por atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei nº 10.028/2000 (Crimes Contra as Finanças Públicas), na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), na Lei nº 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e nas demais legislações relativas à improbidade administrativa; c) instaurar procedimento de investigação criminal e/ou requisitar e acompanhar inquéritos policiais visando à apuração de crimes, e ajuizar ação penal para a tutela do patrimônio público, especificamente nos crimes contra a Administração Pública, crimes contra as finanças públicas, crimes definidos na Lei de Licitações, e os definidos na Lei de Improbidade Administrativa; d) expedir recomendação dirigida a órgãos públicos e a entidades privadas, com vista à prevenção de condutas lesivas ao patrimônio público e à melhoria das atividades ligadas a sua área de atuação; e) adotar medidas administrativas ou judiciais visando à reparação dos danos causados por delito, no caso de o titular do direito lesado ser pobre; f) velar pela proteção do patrimônio público, adotando preventivamente medidas administrativas ou judiciais visando, especialmente: 1. a adoção de medidas destinadas à prevenção de danos ao erário, por intermédio de campanhas educativas visando à divulgação dos princípios norteadores da Administração Pública: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência; 2. a adoção de medidas de prevenção de danos ao erário, por meio de interação entre os órgãos de execução e os órgãos públicos e entidades privadas, visando ao combate à corrupção; 3. a adoção de medidas judiciais destinadas à prevenção de danos ao erário; g) subsidiar os órgãos superiores da administração do Ministério Público do Estado na definição de políticas e programas ligados à defesa do patrimônio público; h) sugerir a elaboração ou alteração das normas em vigor pertinentes ao patrimônio público; i) promover a interação do Ministério Público do Estado com órgãos públicos e entidades privadas, objetivando integração de esforços e, quando for o caso, o desenvolvimento de ações conjuntas ou simultâneas em defesa do patrimônio público; j) adotar medidas preservacionais que visem primordialmente à adoção de medidas preventivas e/ou medidas corretivas visando à recomposição do patrimônio público e social, mediante a celebração de termo de ajustamento de conduta; k) acompanhar o integral cumprimento dos termos de ajustamento de conduta celebrados no âmbito dos inquéritos civis, nos procedimentos preparatórios e nas ações civis públicas; l) dar cumprimento às cartas precatórias referentes às atribuições das respectivas Promotorias de Justiça* | Adriano Lobo Viana de Resende |
| Campo Grande | ***30ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *como Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social, compete: a) instaurar inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento de investigação preliminar, de ofício ou a requerimento dos interessados, ou, ainda, por recomendação do Procurador-Geral de Justiça ou do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Social, ajuizar ação civil pública visando á proteção do patrimônio público e/ou à reparação de danos ao erário; b) promover as medidas cíveis e criminais por atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei nº 10.028/2000 (Crimes Contra as Finanças Públicas), na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), na Lei nº 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e nas demais legislações relativas à improbidade administrativa; c) instaurar procedimento de investigação criminal e/ou requisitar e acompanhar inquéritos policiais visando à apuração de crimes, e ajuizar ação penal para a tutela do patrimônio público, especificamente nos crimes contra a Administração Pública, crimes contra as finanças públicas, crimes definidos na Lei de Licitações, e os definidos na Lei de Improbidade Administrativa;d) expedir recomendação dirigida a órgãos públicos e a entidades privadas, com vista à prevenção de condutas lesivas ao patrimônio público e à melhoria das atividades ligadas a sua área de atuação; e) adotar medidas administrativas ou judiciais visando à reparação dos danos causados por delito, no caso de o titular do direito lesado ser pobre; f) velar pela proteção do patrimônio público, adotando preventivamente medidas administrativas ou judiciais visando, especialmente: 1. a adoção de medidas destinadas à prevenção de danos ao erário, por intermédio de campanhas educativas visando à divulgação dos princípios norteadores da Administração Pública: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência; 2. a adoção de medidas de prevenção de danos ao erário, por meio de interação entre os órgãos de execução e os órgãos públicos e entidades privadas, visando ao combate à corrupção; 3. a adoção de medidas judiciais destinadas à prevenção de danos ao erário; g) subsidiar os órgãos superiores da administração do Ministério Público do Estado na definição de políticas e programas ligados à defesa do patrimônio público; h) sugerir a elaboração ou alteração das normas em vigor pertinentes ao patrimônio público; i) promover a interação do Ministério Público do Estado com órgãos públicos e entidades privadas, objetivando integração de esforços e, quando for o caso, o desenvolvimento de ações conjuntas ou simultâneas em defesa do patrimônio público; j) adotar medidas preservacionais que visem primordialmente à adoção de medidas preventivas e/ou medidas corretivas visando à recomposição do patrimônio público e social, mediante a celebração de termo de ajustamento de conduta; k) acompanhar o integral cumprimento dos termos de ajustamento de conduta celebrados no âmbito dos inquéritos civis, nos procedimentos preparatórios e nas ações civis públicas; l) dar cumprimento às cartas precatórias referentes às atribuições das respectivas Promotorias de Justiça* | Marcos Alex Vera de Oliveira |
| Campo Grande | ***32ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *a) fiscalizar o cumprimento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, notadamente: 1. a regularidade, necessidade e execução dos convênios e contratos firmados entre o Sistema Único de Saúde – SUS e entidades sem fins lucrativos e filantrópicas, além daquelas entidades de iniciativa privada e profissionais liberais voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como o cumprimento do disposto no artigo 38 da lei supra;2. as execuções das atividades de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e de assistência terapêutica e farmacêutica; 3. a gratuidade e universalidade das ações e serviços de saúde nos setores públicos e privados contratados; b) fiscalizar a formação e o funcionamento dos Comitês e Conselhos de Saúde instituídos no âmbito de Campo Grande, bem como os repasses dos recursos aos Fundos de Saúde do Estado e deste município, e: 1. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do(s) Conselho(s) do(s) qual(is) for membro e das que reputar necessárias; 2. velar pelo cumprimento das decisões do(s) Conselho(s) de Saúde, fiscalizando a atuação dos gestores de saúde, requisitando os relatórios de gestão e comunicando ao(s) Conselho(s) toda e qualquer irregularidade no âmbito de suas atribuições; 3. proferir palestras, realizar reuniões com a comunidade em geral, com agentes de saúde, e com entidades públicas e privadas com o intuito de esclarecer os direitos dos cidadãos na área da saúde; c) fiscalizar a formação, o funcionamento e a aplicação do Fundo de Saúde do município de Campo Grande, mediante requisições de todas as informações que entender pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde e, acompanhar a transferência de recursos para o financiamento de ações não-previstas nos planos de saúde nos casos excepcionais de calamidade pública e situações emergenciais; d) inspecionar periodicamente a regularidade dos livros e guias de atendimento dos estabelecimentos hospitalares beneficiados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, requisitando, se necessário, as sindicâncias que venham a ser instauradas no âmbito interno dos hospitais ou pelo Conselho Regional de Medicina; e) proceder ao levantamento e à fiscalização dos profissionais, dos plantões médicos, dos equipamentos e materiais das entidades públicas e privadas de atendimento aos pacientes beneficiados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como o efetivo cumprimento da carga horária dos profissionais da área médica; f) fiscalizar o fornecimento de medicamentos previstos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUNE, observando a forma de aquisição junto aos fornecedores e, sobretudo, a data de validade e o correto armazenamento. No âmbito dos estabelecimentos farmacêuticos, velar pela exigência da receita médica para aquisição de remédios e presença de farmacêutico em período integral; g) exercer controle das internações psiquiátricas involuntárias e das respectivas altas, na rede de saúde pública e privada de Campo Grande, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001; h) instaurar procedimento de apuração de abandono e/ou maus-tratos a pessoa com doença mental, propondo ação de interdição naqueles casos em que não houver condições de tutela ou curatela por parentes ou cônjuge (art. 1.769 do Código Civil); i) realizar periodicamente inspeções nos serviços prestados à comunidade, na área de saúde mental, por meio das instituições hospitalares, clínicas e instituições similares, públicas e privadas, visando ao fiel cumprimento da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001* | Filomena Aparecida Depolito Fluminhan |
| Campo Grande | ***33ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *a) oficiar nos feitos oriundos da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, de natureza cível (ações relativas ao poder familiar - destituição, suspensão e restituição -; adoção nacional e internacional; medidas de proteção; pedidos de providências; procedimento especial de menor; habilitação para adoção; guarda; tutela; execução e cumprimento de sentença; alvará judicial; suprimento judicial; autorização de viagem nacional e internacional; cartas precatórias; ações cautelares; busca e apreensão de menores e alimentos, todos em casos especiais etc.); b) coadjuvar a 46ª Promotoria de Justiça na participação das audiências a serem realizadas na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, de forma alternada, semanalmente; c) adotar medidas cabíveis na esfera cível, a fim de que nenhuma criança ou adolescente seja objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão de seus direitos fundamentais (direitos individuais); d) garantir, por intermédio da adoção de medidas administrativas e ações próprias de sua esfera, às crianças e aos adolescentes o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, garantidos na Constituição e nas leis (mediante propostas de medidas de proteção); e) promover, por intermédio da adoção de medidas administrativas e ações próprias de sua esfera de atuação, as providências cabíveis para que a criança e o adolescente sejam criados e educados no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes; f) promover a aplicação das medidas de proteção às crianças e aos adolescentes em estado de abandono ou destituídos do poder familiar; g) promover a destituição do poder familiar nos casos autorizados em lei, promovendo a colocação da criança ou adolescente em família substituta nacional ou estrangeira, atendida a preferência legal pela adoção nacional; h) promover os procedimentos relacionados às infrações administrativas constantes dos Artigos 245 e seguintes do ECA; i) no desempenho das atribuições definidas nos itens anteriores, dispor das prerrogativas institucionais do Ministério Público, dentre estas, as previstas no art. 201 do ECA* | Nicolau Bacarji Junior |
| Campo Grande | ***36ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *compete responder plenamente pelas Promotorias de Justiça cujos titulares se encontrarem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior ou do Quadro Auxiliar do Ministério Público, ou nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o retorno do titular, por designação do Procurador-Geral de Justiça. § 1º - O Promotor de Justiça Auxiliar exercerá idêntica atribuição a do Promotor de Justiça titular nos feitos que forem distribuídos para a respectiva Promotoria de Justiça. § 2º - Havendo Promotores de Justiça Auxiliares em número superior ao de Promotores de Justiça afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser designados para coadjuvarem outros Promotores de Justiça de acordo com a necessidade de serviço.* | Thalys Franklyn de Souza |
| Campo Grande | ***38ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *compete responder plenamente pelas Promotorias de Justiça cujos titulares se encontrarem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior ou do Quadro Auxiliar do Ministério Público, ou nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o retorno do titular, por designação do Procurador-Geral de Justiça. § 1º - O Promotor de Justiça Auxiliar exercerá idêntica atribuição a do Promotor de Justiça titular nos feitos que forem distribuídos para a respectiva Promotoria de Justiça. § 2º - Havendo Promotores de Justiça Auxiliares em número superior ao de Promotores de Justiça afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser designados para coadjuvarem outros Promotores de Justiça de acordo com a necessidade de serviço.* | Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues |
| Campo Grande | ***39ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *compete responder plenamente pelas Promotorias de Justiça cujos titulares se encontrarem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior ou do Quadro Auxiliar do Ministério Público, ou nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o retorno do titular, por designação do Procurador-Geral de Justiça. § 1º - O Promotor de Justiça Auxiliar exercerá idêntica atribuição a do Promotor de Justiça titular nos feitos que forem distribuídos para a respectiva Promotoria de Justiça. § 2º - Havendo Promotores de Justiça Auxiliares em número superior ao de Promotores de Justiça afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser designados para coadjuvarem outros Promotores de Justiça de acordo com a necessidade de serviço.* | Fernando Martins Zaupa |
| Campo Grande | ***41ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *compete responder plenamente pelas Promotorias de Justiça cujos titulares se encontrarem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior ou do Quadro Auxiliar do Ministério Público, ou nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o retorno do titular, por designação do Procurador-Geral de Justiça. § 1º - O Promotor de Justiça Auxiliar exercerá idêntica atribuição a do Promotor de Justiça titular nos feitos que forem distribuídos para a respectiva Promotoria de Justiça. § 2º - Havendo Promotores de Justiça Auxiliares em número superior ao de Promotores de Justiça afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser designados para coadjuvarem outros Promotores de Justiça de acordo com a necessidade de serviço.* | Camila Augusta Calarge Doreto |
| Campo Grande | ***44ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *a) assegurar o exercício dos direitos e garantias constitucionais da pessoa idosa, por meio de medidas administrativas e judiciais; b) receber representação, petição ou colher termo de declaração de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), nas Constituições Federal e Estadual, bem como em outras normas; c) atender as pessoas idosas, deslocando-se, quando necessário, ao seu domicílio, para avaliar a extensão do seu problema e adotar a medida mais adequada para a solução; d) visitar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos que prestem serviços às pessoas idosas, fazendo-se acompanhar, sempre que possível, sem prejuízo do eventual concurso de força policial, de integrantes da Vigilância Sanitária, Assistência Social e outros órgãos públicos, para o fim de eventual orientação, autuação ou interdição da entidade; e) exigir do Poder Público e dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta o tratamento prioritário e adequado às pessoas idosas, com relação à educação, à saúde, ao trabalho, à formação profissional, ao lazer, à previdência social, ao acesso às edificações, vias públicas e meios de transporte, além de outros que propiciem o bem-estar pessoal, social e econômico dessas pessoas; f) examinar quaisquer documentos, expedientes, fichas e procedimentos relativos à pessoa idosa, preservando, quando for o caso, o sigilo de seu conteúdo; g) instaurar procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis e ajuizar ação civil pública para a defesa dos interesses da pessoa idosa; h) representar à autoridade competente para adoção de providências que visem sanar omissões, prevenir ou corrigir irregularidades no.tratamento da pessoa idosa, promovendo, ainda, no âmbito de suas atribuições, o efetivo cumprimento das normas concernentes à preservação dos seus interesses; i) implementar o funcionamento e o aperfeiçoamento do Conselho de Defesa da Pessoa Idosa; j) contatar o Conselho de Defesa da Pessoa Idosa e outras entidades voltadas à promoção da política de bem-estar dos idosos para, em conjunto, buscar soluções satisfatórias aos seus interesses; k) proferir palestras, realizar reuniões com a comunidade em geral, com os agentes comunitários e com entidades públicas e privadas com o intuito de esclarecer os direitos assegurados às pessoas idosas (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso); l) instaurar procedimento de apuração de abandono e/ou maus-tratos a pessoa idosa, propondo ação de interdição naqueles casos em que não houver condições de tutela ou curatela por parentes ou cônjuge (art. 1.769 do Código Civil); m) expedir recomendações visando à melhoria dos serviços de relevância pública na área de atendimento ao idoso, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis, e promovendo, se necessário, as medidas administrativas ou judiciais adequadas; n) requisitar e acompanhar inquéritos policiais, promovendo e acompanhando até o final as respectivas ações penais, quando figurar como vítima pessoa idosa em crimes tipificados no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), com exceção dos delitos da competência dos Juizados Especiais Criminais ou do Tribunal do Júri* | Cristiane Barreto Nogueira Rizkallah |
| Campo Grande | ***46ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *a) receber os autos de apuração de atos infracionais oriundos da Delegacia Especializada de Atendimento à Infância e Juventude – DEAIJ, cuja divisão será equitativa entre as 27ª, 28ª e 46ª Promotorias de Justiça, promovendo representações, concedendo remissões extrajudiciais ou requerendo o arquivamento; b) coadjuvar a 33ª Promotoria de Justiça na participação na participação das audiências a serem realizadas na Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, de forma alternada, semanalmente; c) adotar medidas para criação, instalação e funcionamento do Conselho Tutelar municipal, fiscalizando o desempenho das suas atividades, inclusive a realização dos processos administrativos e judiciais disciplinares e da eleição de seus membros; d) fiscalizar as entidades de atendimento a crianças e adolescentes que estejam com direitos violados, adotando as providências legais cabíveis, com exceção das entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e familiar; e) no desempenho das atribuições definidas nos itens anteriores, dispor das prerrogativas institucionais do Ministério Público, dentre elas, as previstas no art. 201 do ECA. Parágrafo único. Os autos de apuração de atos infracionais serão distribuídos pela Central de Inquéritos Policiais, mediante divisão aleatória dos procedimentos, mediante emprego de sistema informatizado.* | Paulo Henrique Camargo Iunes |
| Campo Grande | ***47ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *feitos distribuídos à 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nos procedimentos da CIP relativos à Lei Federal nº 11.300/2006 (Lei Maria da Penha).* | Cristiane Mourão Leal Santos |
| Campo Grande | ***51ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *compete responder plenamente pelas Promotorias de Justiça cujos titulares se encontrarem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior ou do Quadro Auxiliar do Ministério Público, ou nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o retorno do titular, por designação do Procurador-Geral de Justiça. § 1º - O Promotor de Justiça Auxiliar exercerá idêntica atribuição a do Promotor de Justiça titular nos feitos que forem distribuídos para a respectiva Promotoria de Justiça. § 2º - Havendo Promotores de Justiça Auxiliares em número superior ao de Promotores de Justiça afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser designados para coadjuvarem outros Promotores de Justiça de acordo com a necessidade de serviço.* | Eduardo José Rizkallah |
| Campo Grande | ***52ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *compete responder plenamente pelas Promotorias de Justiça cujos titulares se encontrarem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior ou do Quadro Auxiliar do Ministério Público, ou nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o retorno do titular, por designação do Procurador-Geral de Justiça. § 1º - O Promotor de Justiça Auxiliar exercerá idêntica atribuição a do Promotor de Justiça titular nos feitos que forem distribuídos para a respectiva Promotoria de Justiça. § 2º - Havendo Promotores de Justiça Auxiliares em número superior ao de Promotores de Justiça afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser designados para coadjuvarem outros Promotores de Justiça de acordo com a necessidade de serviço.* | Renata Ruth Fernandes Goya Marinho |
| Campo Grande | ***53ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *compete responder plenamente pelas Promotorias de Justiça cujos titulares se encontrarem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior ou do Quadro Auxiliar do Ministério Público, ou nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o retorno do titular, por designação do Procurador-Geral de Justiça. § 1º - O Promotor de Justiça Auxiliar exercerá idêntica atribuição a do Promotor de Justiça titular nos feitos que forem distribuídos para a respectiva Promotoria de Justiça. § 2º - Havendo Promotores de Justiça Auxiliares em número superior ao de Promotores de Justiça afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser designados para coadjuvarem outros Promotores de Justiça de acordo com a necessidade de serviço.* | Henrique Franco Candia |
| Campo Grande | ***54ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *compete responder plenamente pelas Promotorias de Justiça cujos titulares se encontrarem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior ou do Quadro Auxiliar do Ministério Público, ou nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o retorno do titular, por designação do Procurador-Geral de Justiça. § 1º - O Promotor de Justiça Auxiliar exercerá idêntica atribuição a do Promotor de Justiça titular nos feitos que forem distribuídos para a respectiva Promotoria de Justiça. § 2º - Havendo Promotores de Justiça Auxiliares em número superior ao de Promotores de Justiça afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser designados para coadjuvarem outros Promotores de Justiça de acordo com a necessidade de serviço.* | Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha |
| Campo Grande | ***55ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *compete responder plenamente pelas Promotorias de Justiça cujos titulares se encontrarem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior ou do Quadro Auxiliar do Ministério Público, ou nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o retorno do titular, por designação do Procurador-Geral de Justiça. § 1º - O Promotor de Justiça Auxiliar exercerá idêntica atribuição a do Promotor de Justiça titular nos feitos que forem distribuídos para a respectiva Promotoria de Justiça. § 2º - Havendo Promotores de Justiça Auxiliares em número superior ao de Promotores de Justiça afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser designados para coadjuvarem outros Promotores de Justiça de acordo com a necessidade de serviço.* | Fabricio Proença de Azambuja |
| Campo Grande | ***57ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *compete responder plenamente pelas Promotorias de Justiça cujos titulares se encontrarem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior ou do Quadro Auxiliar do Ministério Público, ou nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o retorno do titular, por designação do Procurador-Geral de Justiça. § 1º - O Promotor de Justiça Auxiliar exercerá idêntica atribuição a do Promotor de Justiça titular nos feitos que forem distribuídos para a respectiva Promotoria de Justiça. § 2º - Havendo Promotores de Justiça Auxiliares em número superior ao de Promotores de Justiça afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser designados para coadjuvarem outros Promotores de Justiça de acordo com a necessidade de serviço.* | Daniela Cristina Guiotti |
| Campo Grande | ***58ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *compete responder plenamente pelas Promotorias de Justiça cujos titulares se encontrarem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior ou do Quadro Auxiliar do Ministério Público, ou nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o retorno do titular, por designação do Procurador-Geral de Justiça. § 1º - O Promotor de Justiça Auxiliar exercerá idêntica atribuição a do Promotor de Justiça titular nos feitos que forem distribuídos para a respectiva Promotoria de Justiça. § 2º - Havendo Promotores de Justiça Auxiliares em número superior ao de Promotores de Justiça afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser designados para coadjuvarem outros Promotores de Justiça de acordo com a necessidade de serviço.* | Paula da Silva Volpe |
| Campo Grande | ***59ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *compete responder plenamente pelas Promotorias de Justiça cujos titulares se encontrarem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior ou do Quadro Auxiliar do Ministério Público, ou nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o retorno do titular, por designação do Procurador-Geral de Justiça. § 1º - O Promotor de Justiça Auxiliar exercerá idêntica atribuição a do Promotor de Justiça titular nos feitos que forem distribuídos para a respectiva Promotoria de Justiça. § 2º - Havendo Promotores de Justiça Auxiliares em número superior ao de Promotores de Justiça afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser designados para coadjuvarem outros Promotores de Justiça de acordo com a necessidade de serviço.* | Eduardo Franco Cândia |
| Campo Grande | ***60ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *compete responder plenamente pelas Promotorias de Justiça cujos titulares se encontrarem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior ou do Quadro Auxiliar do Ministério Público, ou nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o retorno do titular, por designação do Procurador-Geral de Justiça. § 1º - O Promotor de Justiça Auxiliar exercerá idêntica atribuição a do Promotor de Justiça titular nos feitos que forem distribuídos para a respectiva Promotoria de Justiça. § 2º - Havendo Promotores de Justiça Auxiliares em número superior ao de Promotores de Justiça afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser designados para coadjuvarem outros Promotores de Justiça de acordo com a necessidade de serviço.* | Luiz Antônio Freitas de Almeida |
| Campo Grande | ***62ª Promotoria de Justiça***  *Feitos distribuídos à 5ª Vara Criminal e procedimentos da CIP.* | Candy Hiroki Cruz Marques Moreira |
| Campo Grande | ***66ª Promotoria de Justiça***  *Feitos distribuídos à 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e nos procedimentos da CIP relativos à Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).* | Helen Neves Dutra da Silva |
| Campo Grande | ***70ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *compete responder plenamente pelas Promotorias de Justiça cujos titulares se encontrarem afastados para o exercício de cargos de direção ou de confiança junto aos órgãos da Administração Superior ou do Quadro Auxiliar do Ministério Público, ou nas demais hipóteses legais de afastamento ou licenciamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o retorno do titular, por designação do Procurador-Geral de Justiça. § 1º - O Promotor de Justiça Auxiliar exercerá idêntica atribuição a do Promotor de Justiça titular nos feitos que forem distribuídos para a respectiva Promotoria de Justiça. § 2º - Havendo Promotores de Justiça Auxiliares em número superior ao de Promotores de Justiça afastados ou licenciados, nas hipóteses previstas neste artigo, poderão ser designados para coadjuvarem outros Promotores de Justiça de acordo com a necessidade de serviço.* | Tiago Di Giulio Freire |
| Campo Grande | ***GAECO***  *Grupo de Atuação Especial de repressão ao crime Organizado****.*** | Marcos Roberto Dietz |
| Campo Grande | ***GAECO***  *Grupo de Atuação Especial de repressão ao crime Organizado****.*** | Fernando Martins Zaupa |
| Campo Grande | ***GAECO***  *Grupo de Atuação Especial de repressão ao crime Organizado****.*** | Tiago Di Giulio Freire |
| Campo Grande | ***GAECO***  *Grupo de Atuação Especial de repressão ao crime Organizado****.*** | Cristiane Mourão Leal Santos |
| Campo Grande | ***GAECO***  *Grupo de Atuação Especial de repressão ao crime Organizado****.*** | Thalys Franklyn de Souza |
| Campo Grande | ***Assessoria Especial*** | Paulo Roberto Ishikawa |
| Campo Grande | ***GACEP***  *Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial.* | Luciana Moreira Schenk |
| Aquidauana | ***2ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos à 2ª Vara Cível, nos feitos e procedimentos referentes à proteção dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos, do idoso e das pessoas com deficiência, do patrimônio público e social e das fundações, nos feitos ímpares de execução penal distribuídos à Vara Criminal, bem como proceder as visitas e inspeções nas unidades prisionais e de segurança pública que mantenham presos.* | José Maurício de Albuquerque |
| Aquidauana | ***3ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos à Vara Criminal, exceto naqueles relativos à execução penal.* | Antenor Ferreira de Rezende Neto |
| Bandeirantes | ***- Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos aos respectivos Juízes de Direito, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos, do idoso, da pessoa com deficiência, do consumidor, da habitação, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, da vítima de infração penal, do patrimônio público e social e das fundações, da infância e da juventude, bem como nos demais interesses difusos e coletivos, e eleitoral.* | Victor Leonardo de Miranda Taveira |
| Ribas Do Rio Pardo | ***- Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos aos respectivos Juízes de Direito, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos, do idoso, da pessoa com deficiência, do consumidor, da habitação, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, da vítima de infração penal, do patrimônio público e social e das fundações, da infância e da juventude, bem como nos demais interesses difusos e coletivos, e eleitoral.* | George Zarour Cezar |
| Sidrolândia | ***1ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos à 1ª Vara, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção da vítima de infração penal, do consumidor, do patrimônio público e social e das fundações.* | Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira |
| Sidrolândia | ***2ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *feitos distribuídos à 2ª Vara, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, da habitação, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos, da infância e da juventude, do idoso e da pessoa com deficiência.* | Janeli Basso |
| Terenos | *-* ***Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos aos respectivos Juízes de Direito, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos, do idoso, da pessoa com deficiência, do consumidor, da habitação, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, da vítima de infração penal, do patrimônio público e social e das fundações, da infância e da juventude, bem como nos demais interesses difusos e coletivos, e eleitoral.* | Eduardo de Araujo Portes Guedes |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DOURADOS** | | |
| Dourados | ***10ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos e procedimentos referentes à proteção do consumidor, dos direitos constitucionais do cidadão, dos direitos humanos e da vítima de infração penal.* | Eteocles Brito Mendonça Dias Junior |
| Dourados | ***11ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, da habitação, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, tendo as atribuições conferidas às Promotorias de Justiça que atuam na mesma área na comarca de Campo Grande.* | Amilcar Araujo Carneiro Junior |
| Dourados | ***13ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos à 1ª e 2ª Varas Criminais relativos à pratica de violência doméstica e familiar contra a mulher; nas causas cíveis que decorram de crimes dessa natureza, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção do idoso e da pessoa com deficiência* | Izonildo Gonçalves de Assunção Junior |
| Dourados | ***14ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos à 3ª Vara Criminal, exceto os relativos à execução penal, bem como atuar perante o Tribunal do Júri e nos procedimentos da CIP relativos aos crimes dolosos contra vida* | Elcio Felix D’Angelo |
| Dourados | ***GAECO***  *Grupo de Atuação Especial de repressão ao crime Organizado****.*** | Claudia Loureiro Ocárez Almirão |
| Amambai | ***1ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos à 1ª Vara, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção da vítima de infração penal, do consumidor, do patrimônio público e social e das fundações.* | Nara Mendes dos Santos Fernandes |
| Amambai | ***2ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos à 2ª Vara, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, da habitação, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos, da infância e da juventude, do idoso e da pessoa com deficiência.* | Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro |
| Batayporã | ***- Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos aos respectivos Juízes de Direito, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos, do idoso, da pessoa com deficiência, do consumidor, da habitação, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, da vítima de infração penal, do patrimônio público e social e das fundações, da infância e da juventude, bem como nos demais interesses difusos e coletivos, e eleitoral.* | Bianka Machado Arruda Mendes |
| Caarapó | ***1ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *feitos distribuídos à 1ª Vara, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção da vítima de infração penal, do consumidor, do patrimônio público e social e das fundações.* | Fernanda Rottili Dias |
| Deodápolis | ***- Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos aos respectivos Juízes de Direito, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos, do idoso, da pessoa com deficiência, do consumidor, da habitação, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, da vítima de infração penal, do patrimônio público e social e das fundações, da infância e da juventude, bem como nos demais interesses difusos e coletivos, e eleitoral.* | VAGA |
| Glória de Dourados | ***- Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos aos respectivos Juízes de Direito, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos, do idoso, da pessoa com deficiência, do consumidor, da habitação, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, da vítima de infração penal, do patrimônio público e social e das fundações, da infância e da juventude, bem como nos demais interesses difusos e coletivos, e eleitoral.* | Andrea de Souza Resende |
| Itaporã | ***- Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos aos respectivos Juízes de Direito, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos, do idoso, da pessoa com deficiência, do consumidor, da habitação, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, da vítima de infração penal, do patrimônio público e social e das fundações, da infância e da juventude, bem como nos demais interesses difusos e coletivos, e eleitoral.* | Radamés de Almeida Domingos |
| Itaquiraí | ***- Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos aos respectivos Juízes de Direito, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos, do idoso, da pessoa com deficiência, do consumidor, da habitação, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, da vítima de infração penal, do patrimônio público e social e das fundações, da infância e da juventude, bem como nos demais interesses difusos e coletivos, e eleitoral.* | VAGA |
| Nova Alvorada do Sul | ***- Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos aos respectivos Juízes de Direito, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos, do idoso, da pessoa com deficiência, do consumidor, da habitação, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, da vítima de infração penal, do patrimônio público e social e das fundações, da infância e da juventude, bem como nos demais interesses difusos e coletivos, e eleitoral.* | Maurício Mecelis Cabral |
| Nova Andradina | ***3ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *feitos distribuídos à Vara Criminal.* | Fabricio Secafen Mingati |
| Ponta Porã | ***1ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, da habitação, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, do consumidor, dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos e do Patrimônio Público e Social e Fundações.* | Gabriel da Costa Rodrigues Alves |
| Ponta Porã | ***3ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *na totalidade dos inquéritos policiais e feitos deles decorrentes oriundos das Delegacias de Polícia de Antônio João e Aral Moreira, excetuados os relativos à violência doméstica e aos dolosos contra a vida, bem como na metade dos inquéritos policiais e feitos deles decorrentes oriundos das demais unidades policiais ou distribuídos à 2ª Vara Criminal, excetuando-se os referentes às atribuições das demais Promotorias de Justiça. E ainda nos julgamentos do Tribunal do Júri atuarão, mediante distribuição equitativa.* | Gisleine Dal Bó |
| Ponta Porã | ***4ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *na metade dos inquéritos policiais e feitos deles decorrentes oriundos das demais unidades policiais ou distribuídos à 2ª Vara Criminal, excetuando-se os oriundos das Delegacias de Polícia de Antônio João e Aral Moreira; na metade dos feitos afetos à violência doméstica oriundos de qualquer unidade policial e inquéritos policiais oriundos da Delegacia de Atendimento à Mulher; bem como na metade dos inquéritos policiais e dos feitos afetos aos crimes dolosos contra a vida. E ainda nos julgamentos do Tribunal do Júri atuarão, mediante distribuição equitativa.* | Clarissa Carlotto Torres |
| Ponta Porã | ***5ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos da execução penal e fiscalização das unidades prisionais que integram o sistema penitenciário; na metade dos feitos afetos à violência doméstica oriundos de qualquer unidade policial e inquéritos policiais oriundos da Delegacia de Atendimento à Mulher; bem como na metade dos inquéritos policiais e dos feitos afetos aos crimes dolosos contra a vida. E ainda nos julgamentos do Tribunal do Júri atuarão, mediante distribuição equitativa.* | Magno Oliveira João |
| Rio Brilhante | ***2ª Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *50% (cinquenta por cento) dos feitos distribuídos à Vara Cível e à Vara Criminal, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, do patrimônio público e social, do consumidor e da habitação, urbanismo e patrimônio histórico e cultural.* | Rosalina Cruz Cavagnolli |
| Sete Quedas | *-* ***Promotoria de Justiça***  ***Atribuições:*** *nos feitos distribuídos aos respectivos Juízes de Direito, bem como nos feitos e procedimentos referentes à proteção do meio ambiente, dos direitos constitucionais do cidadão e dos direitos humanos, do idoso, da pessoa com deficiência, do consumidor, da habitação, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, da vítima de infração penal, do patrimônio público e social e das fundações, da infância e da juventude, bem como nos demais interesses difusos e coletivos, e eleitoral.* | VAGA |